

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br Paço Municipal

#### PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

#### **CONTRATO**

Campinas, 18 de junho de 2024.

#### TERMO DE CONTRATO Nº 218/2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00063884-61

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 335/2024

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n° 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANDERSON CHAGAS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 372.004.258-85, doravante denominado CONTRATADO, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo SEI nº 2022.00096305-22, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente contratação a execução de Intervenções Artísticas de Arte Urbana, no Observatório Municipal Jean Nocolini, devidamente selecionada no Edital de Credenciamento nº 002/2023 de Intervenções Artísticas de Arte Urbana, Grafite e Muralismo "Campinas Arte Urbana Paisagens Artísticas no Ambiente Urbano", por meio das técnicas do Grafite e do Muralismo, em murais localizados em vias e locais públicos de todo o território municipal, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, e nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. É vedada a alteração do objeto constante no item 1.1. deste Contrato.

- 2.1. A realização do serviço contratado será de acordo com a croqui enviada pelo(a) proponente no ato da inscrição e aprovado na fase de habilitação e deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Edital.
- 2.2. O croqui aprovado e o Termo de Referência serão partes integrantes deste instrumento.
- 2.3. O local onde os serviços serão executados estarão de acordo com o croqui enviado pelo(a) proponente no ato da inscrição.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.
- 3.1.1. O prazo do item 3.1 estará de acordo com o croqui enviado pelo(a) proponente no ato da inscrição e aprovada.

### **QUARTA – DOS PREÇOS**

- 4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, para efeito de direito, fará jus o(à) Contratado(a) ao recebimento de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).
- 4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos da sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Contratante nenhum custo adicional.
- 4.3. Considerando o valor global do processo, o mesmo se enquadra na modalidade do Credenciamento, com lastro no artigo 79, caput, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

## QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ao(à) contratado(a) será após a prestação dos serviços (total), de acordo com o cronograma aprovado, no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena da data de entrega da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), o(a) Contratado(a) apresentará a Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) à Coordenadoria Departamental responsável, que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

- 5.1.1. Após aceite da Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), a Coordenadoria Departamental responsável encaminhará à Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Coordenadoria Departamental Financeira da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 5.2. A Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) apresentado deverá constar a descrição do serviço executado, o valor, o número da Nota de Empenho e o número do Processo SEI de contratação;
- 5.3. A Nota Fiscal ou RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) não aprovado será devolvido ao(à) Contratado(a) para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 5.1, a partir da data de sua reapresentação;
- 5.4. O crédito pelo qual correrá a despesa será através do Tesouro, sendo sua codificação sob os números abaixo transcritos, conforme consta no documento SEI 11061076 do processo administrativo PMC.2022.00096305-22:

111000 11120 3.3.90.36 13.122.1006.4065 01.100-000

111000 11120 3.3.90.39 13.122.1006.4065 01.100-000

5.5. Eventuais dúvidas sobre a execução contratual deverão ser dirimidas junto à Coordenadoria Departamental de Gestão dos Editais de Fomento – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria Departamental de Projetos e Educação Ambiental – Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

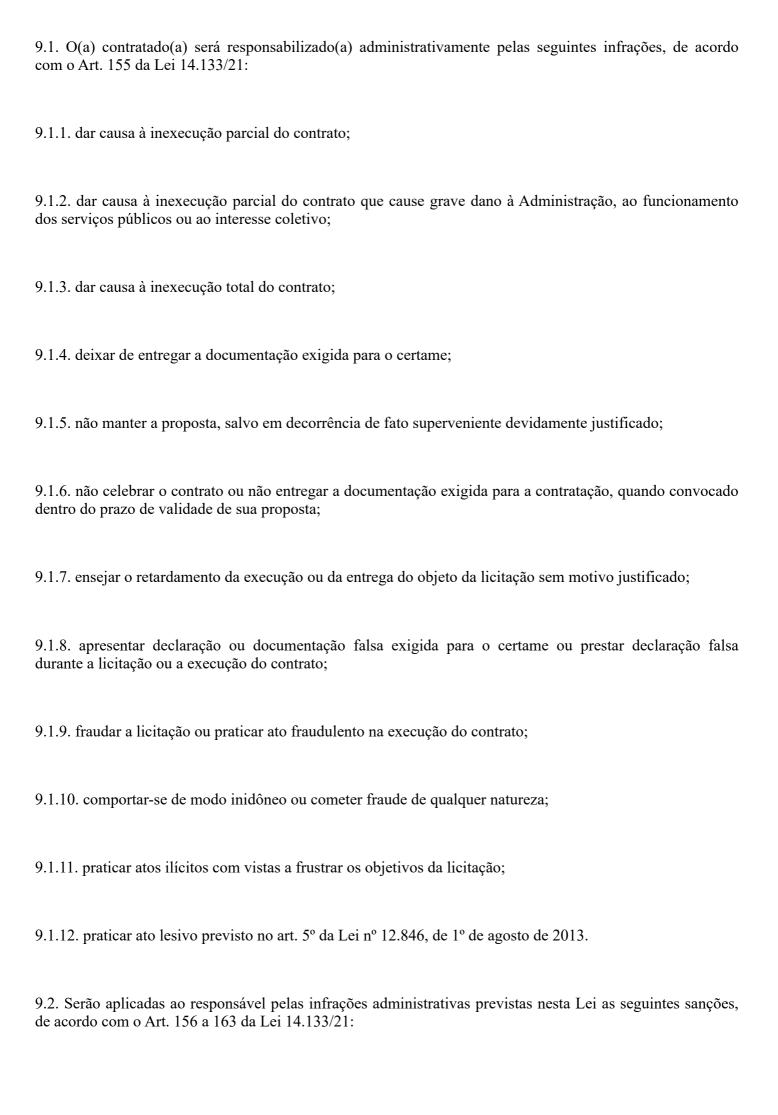
### **SEXTA – DO REAJUSTE**

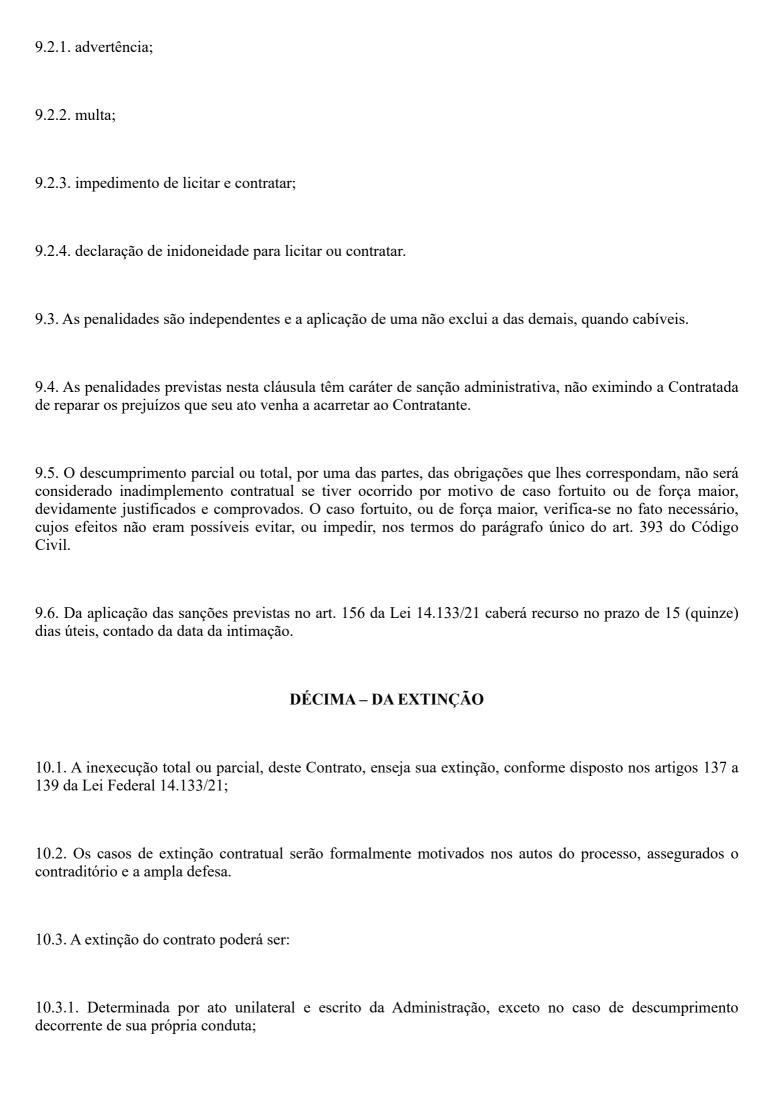
6.1. O valor contratado não sofrerá reajuste.

# SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 7.1. O(a) Contratado(a) obriga-se à:
- 7.1.1. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento ao art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

| 7.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Termo de Referência;   |
|---|
| 7.1.4. Manter todas as condições previstas na croqui aprovada;  |
| 7.1.5. Manter todas as condições previstas no Edital.   |
| 7.2. Durante toda a execução contratual o(a) Contratado(a) deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas, sob as condições exigidas para sua qualificação.                            |
| 7.3. O(a) contratado(a) deverá respeitar a Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).  |
| OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE  |
| 8.1. O Contratante obriga-se à:   |
| 8.1.1. Encaminhar ao(à) Contratado(a) a Nota de Empenho, que será expedida pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; |
| 8.1.2. Prestar ao(à) Contratado(a) todos os esclarecimentos necessários para a execução da croqui;  |
| 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos;   |
| 8.1.4. Publicar link no Portal Cultura e Portal da Prefeitura Municipal de Campinas para as inscrições das propostas;   |
| 8.1.5. Realizar o acompanhamento na execução das propostas;   |
| 8.1.6. Manter todas as condições previstas no Edital.   |
|   |





- 10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;
- 10.4. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

# DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e respectivas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO À CROQUI

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, oriundos do Processo SEI PMC.2022.00096305-22, o Termo de Referência, o croqui, e a publicação da Homologação no Diário Oficial do Município, doc. SEI 11286711.

# DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

13.1. Conforme o Termo de Referência, não será permitida a subcontratação para execução da croqui contratada, sendo a contratada a única e exclusiva responsável.

# DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, efetuará a fiscalização da execução da croqui a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

- 14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.
- 14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de efetuar o serviço, com toda cautela e boa técnica.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN, Secretario(a) Municipal, em 18/06/2024, às 16:44, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ANDERSON CHAGAS FERREIRA, Usuário Externo, em 19/06/2024, às 14:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO MENEZES DE MELLO**, **Secretario(a) Municipal**, em 19/06/2024, às 16:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica informando o código verificador 11403880 e o código CRC F0AEBDA5.

PMC.2024.00063884-61 11403880v5